



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.829, de 18 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

PROTOCOLO

DATA 22.07.2024
10 h 40 min

1061 Jabiano

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 4220014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à Ação/projeto e toda a funcional programática até o nível de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.C	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	2.292 – Gestão Descentralizada do SUAS	8.244.0009 – Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais	1.660.3110 – Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
	TOTAL				R\$ 550.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de que trata esta lei, será utilizado o recurso recebido proveniente da emenda parlamentar de nº. 4220014, destinado ao Fundo Municipal de Assistência, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.829/2024 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1867
Data	19/07/24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805
986140Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2024.07.19 17:32:28 -04'00'

LEI Nº 1.829, de 18 de julho de 2024.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação oriundo de recurso federal, Emenda Parlamentar Individual nº. 4220014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à Ação/projeto e toda a funcional programática até o nível de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	2.292 – Gestão Descentralizada do SUAS	8.244.0009 – Assistência Social/Assistência Comunitária/Assistência Social Geral	3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais	1.660.3110 – Transferência de Recursos do FNAS decorrentes de Emenda Parlamentar Individual	R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)
	TOTAL				R\$ 550.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente de que trata esta lei, será utilizado o recurso recebido proveniente da emenda parlamentar de nº. 4220014, destinado ao Fundo Municipal de Assistência, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 669, de 18 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de um Profissional de Educação – Professor de Educação Infantil – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/06439).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível de acordo com o anexo XII da LCM 41/02 e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 18 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 669, de 18 de julho de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor de Educação Infantil – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Elizabeth Maria Ribeiro Da Silva Vilas Boas	31	-

PORTARIA Nº. 670, de 19 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 15 de julho de 2024, a servidora pública municipal **KELLI FERNANDA DAN**, do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. (PM-ADM-2024/07996).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 671, de 19 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria voluntária por idade de acordo com artigo 40, § 1º III, "b" da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 29/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional da Educação, função de Professora – Educação Infantil, integrante da Carreira de Magistério Municipal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **CLEONI FELICIANO DA SILVA**, matrícula 5435, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com validade a contar de 1º de julho de 2024 (PM-ADM-2024/07789).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 098/2021.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, previsto na cláusula segunda, para o período compreendido entre os dias **25/06/2024 a 24/06/2025 (12 meses)**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 098/2021. Tendo em vista o interesse da administração na contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria tributária e elaboração de recurso administrativo a ser apresentado junto a secretaria de estado de fazenda de Mato Grosso do Sul com vistas a obtenção de aumento dos índices provisórios do valor adicionado fiscal do município. Conforme secretaria municipal de finanças e gestão, solicitação 051/2021, como inexigibilidade de licitação (artigo 25, II e art. 13 da lei federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), de acordo com art. 57, II da Lei 8.666/93 e parecer jurídico às fls. 716/717 do processo 93795/2021.

Nova Andradina-MS, 20 de junho de 2024.

NELSON CUSTODIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

NBM & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Naudir De Brito Miranda
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 130/2020

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **IMDICO – INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA – EPP**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 07 (sete) meses, para o período compreendido entre os dias **02/07/2024 a 01/02/2025**, bem como reajustar os valores pactuados previstos na cláusula terceira do contrato 130/2020, pelo IPCA-IBGE correspondente à 3,93%, passando o valor do contrato de R\$ 125.021,65 (cento e vinte e cinco mil, vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) para **R\$ 129.935,00** (cento e vinte e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais). Considerando o interesse da administração pública e a prestação de serviços contínuos, referente a contratação de empresa especializada em assessoria, consultoria, acompanhamento e orientações acerca das ações continuadas na Gestão da Saúde Pública, vinculada ao processo de Gestão e no Fortalecimento dos Serviços em Rede na Atenção Primária e na Vigilância em Saúde, do Município de Nova Andradina/MS a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme C.I. nº 78/2020 e solicitação nº 440/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina, com fundamento no artigo 57, II e 65 da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 13 de junho de 2024.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

IMDICO – INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA - EPP
Ana Lucia Piroli
Contratada